

Projeto de Lei N.º 019/2021,

de 28 de setembro de 2021.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PENAFORTE - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de Penaforte aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Penaforte para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 73.395.500,00 (setenta e três milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	77.982.343,13
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	67.595.839,13
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	2.108.754,15
	Contribuições	R\$	277.725,00
	Receita Patrimonial	R\$	70.700,00
	Receita de Serviços	R\$	10.000,00
	Transferências Correntes	R\$	64.983.659,98
	Outras Receitas Correntes	R\$	145.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	10.386.504,00
	Alienação de Bens	R\$	100.000,00
	Transferências de Capital	R\$	9.786.504,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	500.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	4.586.843,13
	Deduções do FUNDEB	R\$	4.586.843,13
	TOTAL ORÇADO	R\$	73.395.500,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 46.151.086,84 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e um mil, oitenta e seis reais, oitenta e quatro centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 27.244.413,16 (vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.095.650,49	-	2.095.650,49
GABINETE DO PREFEITO	684.300,00	-	684.300,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	456.900,00	-	456.900,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	260.700,00	-	260.700,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.066.672,00	-	5.066.672,00
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	1.568.528,00	-	1.568.528,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	9.861.408,63	-	9.861.408,63
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	744.151,00	-	744.151,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	944.500,00	-	944.500,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.514.164,60	-	1.514.164,60
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.251.159,83	-	21.251.159,83
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	906.000,00	2.865.110,00	3.771.110,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	-	300.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	438.952,29	-	438.952,29
GUARDA MUNICIPAL	58.000,00	-	58.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	-	4.167.243,30	4.167.243,30
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	424.062,00	424.062,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	19.584.007,86	19.584.007,86
FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	-	203.990,00	203.990,00
T O T A L	46.151.086,84	27.244.413,16	73.395.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar **Órgãos Centrais** para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.



Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2022, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2022.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penaforte – CE., em 28 de setembro de 2021.

Rafael Ferreira Angelo
Rafael Ferreira Angelo
Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS COM SAÚDE

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

IPTU	5.000,00
ISS	1.448.427,00
ITBI	10.300,99
IRRF	606.053,16
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	5.500,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS)	0,00
COTA PARTE DO FPM (PRINCIPAL)	13.500.000,00
COTA PARTE DO ITR	1.000,00
COTA PARTE DO IPVA	411.148,36
COTA PARTE DO ICMS (100%)	8.996.000,00
COTA PARTE DO IPI (100%)	26.067,30
LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO (100%)	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	25.009.496,81
PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-15% (Art. 77 ADCT)	3.751.424,52

DESPESAS REALIZADAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(+) GASTOS COM SAÚDE (FUNÇÃO 10)	23.751.251,16
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-) SERV. LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	0,00
(-) SANEAMENTO BÁSICO (exceto para controle de vetores)	0,00
(-) RECURSOS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	16.877.258,23
(=) VALOR APLICADO	6.873.992,93

RESUMO:

TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	25.009.496,81
VALOR APLICADO COM SAÚDE	6.873.992,93
SUPERÁVIT	3.122.568,41
PERCENTUAL FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	27,49%


Rafael Ferreira Angelo
Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ART. 212 – DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO

IPTU	5.000,00
ISS	1.448.427,00
ITBI	10.300,99
IRRF	606.053,16
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	5.500,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS)	0,00
COTA PARTE DO FPM (100%)	14.446.900,00
COTA PARTE DO ITR	1.000,00
COTA PARTE DO IPVA	411.148,36
COTA PARTE DO ICMS (100%)	8.996.000,00
COTA PARTE DO IPI (100%)	26.067,30
LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO (100%)	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	25.956.396,81
PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-25% (Art. 212 C.F.)	6.489.099,20
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	8.388.570,06

DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(+) GASTOS COM EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)	21.995.310,83
(-) ENSINO MÉDIO (SUB-FUNÇÃO 362)	80.000,00
(-) ENSINO PROFISSIONALIZANTE (SUB-FUNÇÃO 363)	0,00
(-) ENSINO SUPERIOR (SUB-FUNÇÃO 364)	0,00
(-) DESP. ORÇADAS C/REC. DE TRANSF. VOLUNTÁRIAS	6.272.505,09
(-) DESP. RELATIVAS A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	8.388.570,06
(=) VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. ENSINO	7.254.235,68

RESUMO:

TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	25.956.396,81
VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO	7.254.235,68
SUPERÁVIT	765.136,48
PERCENTUAL FIXADO P/ MANUT. E DESENV. ENSINO	27,95%

Rafael Ferreira Angelo
Rafael Ferreira Angelo
Prefeito Municipal



**QUADRO DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL**

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58/2009

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

RELAÇÃO DAS RECEITAS	ARRECADADA ATÉ AGOSTO/2021	ARRECAÇÃO PROJETADA ATÉ DEZEMBRO/2021
IPTU	182,00	273,00
ISS	966.369,11	1.449.553,67
ITBI	7.967,33	11.951,00
IRRF	194.108,62	291.162,93
TAXAS	15.649,62	23.474,43
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS	0,00	0,00
JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE IMPOSTOS E SOBRE A DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00
COTA PARTE DO FPM	8.134.132,14	12.201.198,21
COTA PARTE DO ITR	45,53	68,30
COTA PARTE DO IPVA	261.046,58	391.569,87
COTA PARTE DO ICMS	3.585.964,97	5.378.947,46
COTA PARTE DO IPI	16.550,25	24.825,38
CONTRIBUIÇÃO DE INT. DO DOMINIO ECONOMICO – CIDE	3.779,23	5.668,85
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	0,00	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS – EXERCÍCIO DE 2021	13.185.795,38	19.778.693,07
VALOR MÁXIMO A REPASSAR 7% (Emenda Constitucional nº 58/2009)		1.384.508,51
VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA O LEGISLATIVO PARA 2022		2.095.650,49
VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO NO ANO DE 2022		1.384.508,51
VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO MENSALMENTE		115.375,71

Rafael Ferreira Angelo
Rafael Ferreira Angelo
Prefeito Municipal